



AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA SÉRIE ÚNICA DA 48ª (QUADRAGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 21741 - CNPJ/ME 10.753.164/0001-43
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.533, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-0001, São Paulo - SP

LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA



BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.

NO VALOR TOTAL DE, INICIALMENTE,

R\$200.000.000,00
(duzentos milhões de reais)

Classificação preliminar de risco da emissão dos CRA feita pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: "brAA-(sf) "

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRECOACRA5Q3

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 21.741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.533, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300367308 ("Emissora" ou "Securitizadora"), em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25ª a 30ª andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("XP Investimentos" ou "Coordenador Líder"), comunicam, nesta data, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), que foi requerido perante a CVM, em 24 de abril de 2020, o pedido de registro de distribuição pública de, inicialmente, 200.000 (duzentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 48ª (quadragésima oitava) emissão da Emissora ("CRA"), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário, na Data de Emissão (conforme abaixo definido), de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo, inicialmente, o montante total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600" e "Oferta", respectivamente), observado que a quantidade de CRA ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento) em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido).



1. DEFINIÇÕES

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste aviso ao mercado da Oferta ("**Aviso ao Mercado**") que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (abaixo definido) ou no "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 48ª (quadragésima oitava) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.*" ("**Prospecto Preliminar**") disponíveis nos endereços indicados no item 10 abaixo.

2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

2.1. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas com base nas deliberações tomadas em: **(i)** assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 12 de março de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 22 de abril de 2019, sob o nº 216.793/19-1 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Estado de São Paulo" em 9 de maio de 2019; **(ii)** reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 22 de abril de 2019, sob o nº 216.799/19-1 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Estado de São Paulo" em 9 de maio de 2019, que outorgou à diretoria da Emissora o poder para autorizar emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, independentemente do valor; **(iii)** reunião de diretoria da Emissora realizada em 17 de abril de 2020, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 3 de junho de 2020, sob o nº 193.835/20-4, na qual foi deliberada a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da presente da Oferta no montante de até R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais); e **(iv)** reunião de diretoria da Emissora realizada em 5 de junho de 2020, cuja ata será devidamente registrada perante a JUCESP, na qual rerratifica o montante da presente Oferta para até R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais)..

2.2. A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, **BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida Hitalo Ros, nº 4.000, Morada do Sol, CEP 38.181-419, inscrita no CNPJ sob o nº 06.004.860/0001-80, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("**JUCEMG**") sob o NIRE 31300124207 ("**Debêntures**" e "**Devedora**", respectivamente), a constituição da garantia fidejussória das Debêntures e a assinatura dos demais documentos da operação pela Devedora e pelos Fiadores (abaixo definido) foram aprovados com base nas deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária da Devedora realizada em 5 de junho de 2020, cuja ata está em fase de registro na **JUCEMG** e será publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal "Correio de Araxá".

3. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

A Emissão será regulada pelo "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 48ª (quadragésima oitava) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.*" ("**Termo de Securitização**"), celebrado entre a Emissora e a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 50.657.675/0001-86, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, no âmbito da Emissão ("**Agente Fiduciário**").

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Créditos do Agronegócio: Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Bem Brasil Alimentos S.A.*", celebrado em 10 de junho de 2020, a ser registrado perante a JUCEMG ("**Escritura de Emissão**"), corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 9 do Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alteradas ("**Créditos do Agronegócio**", "**Lei 11.076**" e "**Lei 9.514**", respectivamente).

4.2. Vinculação dos Créditos do Agronegócio: A Emissora realizará, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio aos CRA, conforme as características descritas no Anexo I do Termo de Securitização, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do Termo de Securitização.

4.2.1. Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a Investidores (conforme abaixo definido) para subscrição e integralização dos CRA seja inferior a 240.000 (duzentos e quarenta mil) CRA, a quantidade de Debêntures prevista na Cláusula 3.4.1 da Escritura de Emissão, que conferirá lastro aos CRA, será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures subscritas e não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação por assembleia geral de acionistas da Devedora, ou de Assembleia Geral de Debenturistas ou de Titulares de CRA, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e o Valor Total da Emissão, conforme previsto no Termo de Securitização.

4.3. Garantias das Debêntures: As Debêntures contam com garantia fidejussória de fiança prestada pelo **(i)** Sr. João Emílio Rocheto, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 11.941.757-1, inscrito no CPF sob o nº 016.906.168-06, residente e domiciliado na Fazenda Água Santa, localizada na Rodovia BR 452 no KM 258, CEP 38.170-000, Zona Rural, na Cidade de Perdizes, Estado de Minas Gerais; **(ii)** Sr. José Paulo Rocheto, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 17.667.196, inscrito no CPF sob o nº 094.476.858-03, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Pereira, nº 365, São Joaquim, CEP 13.880-000, na Cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo; **(iii)** Sr. Celso Carlos Rochetto, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 18.898.916, inscrito no CPF sob o nº 094.477.058-47, residente e domiciliado na Rua Ana Oliveira, nº 64, Centro, CEP 13.870-199, na Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo; **(iv)** Sra. Ana Graziela da Silva Rocheto, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 32.732.909-9, inscrita no CPF sob o nº 220.228.718-39, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Pereira, nº 365, São Joaquim, CEP 13.880-000, na Cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo; e **(v)** Sra. Marisa Aparecida Margoto Rocheto, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 12.859.399-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 024.650.838-80, residente e domiciliada na Fazenda Água Santa, localizada na Rodovia BR 452 no KM 258, CEP 38.170-000, Zona Rural, na Cidade de Perdizes, Estado de Minas Gerais ("**Fiadores**"), no limite de até 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão por Fiador, nos termos da Escritura de Emissão.



5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

Apresentamos a seguir um sumário das características dos CRA e da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial Investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, os Investidores, conforme definidos no item 6.1 abaixo, devem ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na seção “Fatores de Risco”, bem como o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência.

5.1. Emissão: A Emissão corresponde a 48ª (quadragésima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

5.2. Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.

5.3. Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente, 200.000 (duzentos mil) CRA, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

5.4. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

5.4.1. Opção de Lote Adicional: A quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), correspondendo a um aumento de, no máximo, 40.000 (quarenta mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), a critério do Coordenador Líder, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (“Opção de Lote Adicional”). Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua distribuição será conduzida sob o regime de melhores esforços.

5.4.2. Participação de Pessoas Vinculadas: A participação das Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, observada a quantidade mínima de 10 (dez) CRA, até o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão, ao Coordenador Líder ou a um dos Participantes Especiais. Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

5.4.3. Serão consideradas “Pessoas Vinculadas”, conforme a ser indicado por cada um dos Investidores nos respectivos boletins de subscrição dos CRA, quaisquer das seguintes pessoas: **(i)** controladores, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora, dos Fiadores ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores ou administradores do Coordenador Líder ou de qualquer dos Participantes Especiais; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder ou de qualquer dos Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder ou a qualquer das Participantes Especiais; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder ou qualquer das Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder ou dos Participantes Especiais; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas ao Coordenador Líder ou a qualquer das Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

5.5. Procedimento de Bookbuilding e Pedidos de Reserva: Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva (conforme abaixo definido), será considerado, como “Período de Reserva”, o período compreendido entre 19 de junho de 2020 e 29 de junho de 2020, inclusive.

5.5.1. É admissível o recebimento de reservas, a partir de 19 de junho de 2020, para subscrição (ou aquisição, conforme o caso), as quais somente serão confirmadas pelo subscritor (ou adquirente) após o início do período de distribuição, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 46 da Instrução CVM 400.

5.5.2. O Procedimento de Bookbuilding será realizado pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com o recebimento de ordens de investimento, observada a quantidade mínima de 10 (dez) CRA, no qual será definido o percentual a ser adotado para apuração da Remuneração.

5.5.3. Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta deverão declarar, no momento da assinatura dos Pedidos de Reserva, a Remuneração que aceita auferir, para determinada(s) quantidade(s) de CRA que deseja subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido para os CRA. Caso o percentual apurado no Procedimento de Bookbuilding para a Remuneração dos CRA seja inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva será cancelado.

5.5.4. As taxas de Remuneração indicadas pelos Investidores serão consideradas até que seja atingida a quantidade máxima de CRA, observado o exercício da Opção de Lote Adicional, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração.

5.5.5. Caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva exceda o Valor Total da Emissão, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

5.5.6. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como constará no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora.

5.5.7. Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

5.6. Período de Colocação: A Oferta deverá ser concluída em até 6 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável (“Período de Colocação”).



5.6.1. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder e/ou Participantes Especiais deverá realizar a distribuição pública dos CRA, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e **(iii)** recebimento prévio, pelos representantes de venda, de exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder e/ou Participantes Especiais para tal fim.

5.6.2. Os Investidores participarão da Oferta por meio da apresentação de Pedido de Reserva ou intenções de investimentos, observada a quantidade mínima de 10 (dez) CRA, ao Coordenador Líder ou a um dos Participantes Especiais.

5.6.3. Durante o Período de Reserva, compreendido entre 19 de junho de 2020 e 29 de junho de 2020, inclusive, haverá coleta de intenções de investimento dos Investidores mediante o recebimento, pelo Coordenador Líder, dos Pedidos de Reserva, nos termos dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400. Após o Período de Reserva, o Coordenador Líder realizará o Procedimento de Bookbuilding, por meio do qual o Investidor interessado em subscrever os CRA, deverá declarar, no âmbito do Pedido de Reserva a Remuneração que aceita auferir, para determinada(s) quantidade(s) de CRA que deseja subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado: **(i)** que a quantidade de CRA que deseja subscrever não poderá ser inferior a 10 (dez) CRA; e **(ii)** o percentual máximo estabelecido para os CRA. Caso a Remuneração apurada no Procedimento de Bookbuilding para a Remuneração dos CRA seja inferior ao mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva será cancelado.

5.6.4. Concluído o Procedimento de Bookbuilding, o Coordenador Líder divulgará o resultado do Procedimento de Bookbuilding, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

5.6.5. Caso haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva celebrados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

5.6.6. Observado o disposto no Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(c)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores.

5.6.7. Após cumprimento dos requisitos descritos no parágrafo acima, haverá a alocação dos CRA junto aos Investidores, para sua subscrição e integralização.

5.7. Integralização dos CRA: Os CRA serão integralizados à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Data de Integralização" e "Preço de Integralização", respectivamente), observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta.

5.7.1. A liquidação dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

5.8. Encerramento da Oferta: A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Período de Colocação; **(ii)** colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão; ou **(iii)** não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes na forma prevista na Cláusula 3.1 e seguintes do Contrato de Distribuição, a critério do Coordenador Líder, até o Dia Útil (conforme definido no Termo de Securitização) imediatamente anterior à data de liquidação da Oferta.

5.9. Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

5.10. Pagamentos dos Créditos do Agronegócio: Os pagamentos dos Créditos do Agronegócio serão realizados pela Devedora.

5.11. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário dos CRA, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais).

5.12. Data de Emissão: A data de emissão dos CRA será 24 de julho de 2020 ("**Data de Emissão**").

5.13. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo será atualizado a partir da Data de Integralização dos CRA, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização.

5.14. Remuneração: Os CRA farão jus a juros remuneratórios incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso, a serem definidos em Processo de *Bookbuilding*, em todo caso limitado ao maior entre: **(i)** 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano; e **(ii)** a somatória, de forma exponencial, entre o Tesouro IPCA principal, com vencimento em agosto de 2024, nova denominação da nota do tesouro nacional, série B, principal (NTN-B), apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, e até 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculada pro rata temporis a partir da Data de Integralização ou última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização ("**Remuneração**").

5.15. Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração: **(i)** A Remuneração será paga nas datas previstas na tabela presente no Anexo III do Termo de Securitização, em cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA (cada uma, uma "**Data de Pagamento de Remuneração**"), sendo o primeiro pagamento em 26 de janeiro de 2021; e **(ii)** a Amortização será paga em 7 (sete) parcelas semestrais, sendo a primeira em 26 de julho de 2022, e as demais conforme as datas previstas na tabela presente no Anexo III do Termo de Securitização.

5.16. Prazo de Vencimento: Os CRA terão vencimento em 24 de julho de 2025, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.

5.17. Garantias dos CRA: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as Debêntures. Os CRA não contarão com garantia fluante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o patrimônio separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA.

5.18. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagamento: **(i)** das Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, inclusive para a criação do Fundo de Despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e **(ii)** da integralização das Debêntures. Esses recursos serão destinados pela Devedora exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Devedora, de batata consumo "in natura" de produtores rurais, como matéria prima de atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio, de acordo com o Orçamento previsto no Anexo IV da Escritura de Emissão e no Anexo II do Termo de Securitização.

5.19. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

5.20. Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da data de encerramento da Oferta, realizar Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, de maneira unilateral, no ambiente da B3, caso: **(i)** a Devedora realize um Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.3 da Escritura de Emissão; ou **(ii)** na ocorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado ("**Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA**").



5.20.1. Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures: O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, inclusive quanto ao valor do prêmio a ser pago pela Devedora, conforme descrito na Escritura de Emissão, e será operacionalizada na forma descrita abaixo, observado o previsto na Escritura de Emissão.

5.20.2. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em decorrência do descrito acima, deverá corresponder ao respectivo Preço de Resgate, por meio dos procedimentos adotados pela B3.

5.20.3. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

5.20.4. O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.

5.20.5. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, caso a Devedora realize Resgate Antecipado Facultativo total das Debêntures em decorrência de qualquer Evento de Retenção de Tributos, nos termos da Cláusula 4.8.3.1 da Escritura de Emissão.

5.20.6. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares dos CRA, sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e, conseqüentemente o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA dela decorrente, descrevendo os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, que devem reproduzir os termos apresentados no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures descrito na cláusula 4.8.3 e seguintes da Escritura de Emissão.

5.20.7. Todos os procedimentos de validação dos Investidores serão realizados fora do âmbito B3.

5.20.8. Observados os procedimentos operacionais da B3 aplicáveis, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em até 1 (um) Dia Útil contado da liquidação do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

5.20.9. Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em razão da Declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures: A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA na ocorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado.

5.20.10. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA em decorrência do descrito no acima, deverá corresponder ao respectivo Preço de Resgate Obrigatório (conforme definido no Termo de Securitização), por meio dos procedimentos adotados pela B3.

5.20.11. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

5.20.12. Os CRA objeto de Resgate Antecipado Obrigatório Total serão obrigatoriamente cancelados.

5.21. Vencimento Antecipado

5.21.1. Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures:

5.21.2. Na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Emissora deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá deliberar a orientação para que a Emissora, na qualidade de Debenturista, não declare o vencimento antecipado previsto na Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão, sendo certo que a referida assembleia geral de Titulares de CRA: **(i)** será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 5.2.4 da Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e **(ii)** deverá deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado dos CRA e das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.2.6 da Escritura de Emissão. Caso não seja deliberado o não vencimento antecipado das Debêntures, por qualquer das hipóteses previstas na Escritura de Emissão, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Montante Devido Antecipadamente (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 5.2.6 da Escritura de Emissão.

5.21.3. A **NÃO** declaração pela Securitizadora, na qualidade de Debenturista, do vencimento antecipado da Escritura de Emissão e, conseqüentemente o não vencimento antecipado dos CRA, em ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA ser instalada com qualquer número. O **NÃO** vencimento antecipado das Debêntures, e conseqüentemente o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de: **(i)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRA mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRA.

5.21.4. Vencimento Antecipado Automático das Debêntures:

5.21.5. Observados os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do valor nominal unitário atualizado das Debêntures ou saldo do valor nominal unitário atualizado das Debêntures, acrescido da remuneração das Debêntures devida, calculada *pro rata temporis*, desde o primeiro Dia Útil anterior à data de integralização, ou a última data de pagamento da remuneração das Debêntures, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão ("**Montante Devido Antecipadamente**"), nos termos da Cláusula 5.2.6 da Escritura de Emissão, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis.

5.21.6. Regras Comuns aos Eventos de Vencimento Antecipado:

5.21.7. Em qualquer hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observadas as regras específicas de vencimento automático e não automático, conforme descritas na Cláusula 5ª da Escritura de Emissão, será realizado o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA.



5.21.8. A Escritura de Emissão, em sua Cláusula 5ª, e o Termo de Securitização, em sua Cláusula 8ª, apresentam, respectivamente, as regras aplicáveis em caso de vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, resgate antecipado dos CRA.

5.22. Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta:

5.22.1. A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha ocorrido de maneira ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

5.22.2. A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar a ilegalidade ou a violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

5.22.3. Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

5.22.4. A Emissora e o Coordenador Líder deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do anúncio de início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

5.22.5. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que tiverem aderido à Oferta os valores, bens ou direitos eventualmente dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições previstas no Prospecto Preliminar.

5.22.6. A modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400, e o Coordenador Líder e os Participantes Especiais deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

5.22.7. Na hipótese prevista no parágrafo acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter sua declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio, em conformidade com o disposto no artigo 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400.

5.22.8. Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo Investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo Investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelo Coordenador Líder, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação.

A aceitação da oferta somente poderá ser revogada pelos Investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista no Prospecto Preliminar, na forma e condições ali definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, as quais são inafastáveis.

5.23. As demais características, condições e direitos dos CRA constam do Termo de Securitização.

6. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

6.1. A Oferta será destinada a investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada. (“Instrução CVM 539” e “Investidores”, respectivamente).

6.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos.

7. INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” do Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

8. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

8.1. A Emissora e o Coordenador Líder realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data de publicação deste Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar e a Data da Integralização. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Emissora e/ou o Coordenador Líder. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos seguintes endereços e/ou páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM, e/ou da B3, conforme indicados no item 10 abaixo.

8.2. A Oferta terá início a partir: **(i)** da concessão do registro pela CVM; **(ii)** da divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** da disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores

8.3. O presente Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3 nos endereços indicados no item 10 abaixo.



9. CRONOGRAMA

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

	EVENTOS	DATA PREVISTA ⁽¹⁾
1.	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	24/04/2020
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	12/06/2020
3.	Início do <i>Roadshow</i>	15/06/2020
4.	Início do Período de Reserva	19/06/2020
5.	Encerramento do Período de Reserva	29/06/2020
6.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	30/06/2020
7.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	08/07/2020
8.	Registro da Oferta pela CVM	22/07/2020
9.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾ Disponibilização do Prospecto Definitivo	23/07/2020
10.	Data de Integralização	24/07/2020
11.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	28/07/2020
12.	Início de Negociação dos CRA no mercado secundário	29/07/2020

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para publicação deste Aviso ao Mercado e disponibilização do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Data de início da Oferta.

⁽³⁾ A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Período de Colocação, nos termos descritos na seção "Distribuição dos CRA" do Prospecto Preliminar, independentemente de modificação da Oferta.

10. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar estará disponível na data da publicação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores da Emissora ou do Coordenador Líder em meios físico e eletrônico, nos endereços indicados abaixo:

Coordenador Líder:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais

Telefone: (11) 3526-1300

E-mail: structured.finance@xpi.com.br | juridicomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Bem Brasil - Oferta Pública de Distribuição da Série Única da 48ª (quadragesima oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora" e então, clicar em "Prospecto Preliminar").



Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.533, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Website: www.ecoagro.agr.br

Link para acesso direto ao Prospecto: <http://www.ecoagro.agr.br/prospecto/> (neste *website*, clicar em "Baixar PDF" na seção "Prospecto Definitivo CRA 48ª Emissão").

Mercado Organizado:

B3 - SEGMENTO CETIP UTVM

Praça Antônio Prado, nº 48, Centro, CEP 01010-901, São Paulo - SP

Site: <http://www.b3.com.br> (neste *website*, na categoria "Produtos e Serviços", acessar a aba "Negociação", clicar em "Renda Fixa Privada e Pública", e clicar em "Títulos Privados" seguido por "CRA", na aba "Sobre o CRA", clicar em "Prospectos", em seguida buscar por "Eco Securitizadora" como Palavra-chave e clicar na opção "Filtrar" e, por fim, clicar na coluna "Arquivo" referente à linha do Prospecto Preliminar da Série Única da 48ª (quadragésima oitava) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ; ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Site: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias", após, clicar em "Consulta a Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", em seguida utilizar o ícone "EXIBIR FILTROS", buscar e clicar em "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" (Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.), e selecionar no campo "Categoria" o item "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", selecionar no campo "Tipo" o item "Prospecto de Distribuição Pública" e por fim acessar "Download" em "Prospecto Preliminar dos CRA da Série Única da 48ª Emissão").

11. PUBLICIDADE

11.1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram antes do encerramento da Oferta, incluindo o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento e eventuais comunicados ao mercado, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

11.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram após o encerramento da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3, bem como serão publicados no jornal "O Estado de São Paulo", conforme o caso. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá comunicar a alteração do jornal de publicação aos titulares dos CRA no jornal de publicação utilizado até então.

12. AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA, CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

12.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA é a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, acima qualificada. Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone (11) 3048-9784, por meio do *website* www.slw.com.br, ou por meio do e-mail: fiduciario@slw.com.br.

12.2. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de custódia é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88. Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone 11 3030-7177, por meio do *website* www.vortex.com.br, ou por meio do e-mail: custodia@vortex.com.br.

12.3. Para fins do Parágrafo 3º, artigo 6º, da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, o Agente Fiduciário dos CRA atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme indicado na Cláusula 12 e Anexo VIII do Termo de Securitização e na seção "Relacionamentos - Entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA" do Prospecto Preliminar.



13. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, bem como para obtenção de exemplar do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 48ª (quadragésima oitava) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Bem Brasil Alimentos S.A.*” a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder, a Devedora e os Fiadores (“**Contrato de Distribuição**”) e do Prospecto Preliminar, para consulta, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências do Coordenador Líder, da Emissora, da CVM e da B3 indicados no item 10 acima.

As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção.

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

As demonstrações contábeis da Devedora, anexas ao Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria e revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora.

As demonstrações contábeis da Emissora, incorporadas por referência ao Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria ou revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora.

O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos mesmos endereços indicados no item 10 acima.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO” E “RISCO DE MERCADO”, NOS ITENS 4.2 E 4.3 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO.



COORDENADOR LÍDER

